

sidade de atribuir à vice-presidente a responsabilidade direta em áreas de atuação da Escola, delegando-lhe as correspondentes competências.

Assim, ao abrigo dos despachos n.ºs 6831/2018 de 23 de junho e 7184/2018 de 6 de julho supra citados, bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 2 do art.º 25.º dos Estatutos da ESCS, revistos e republicados pelo Despacho n.º 3175/2016 de 26 de janeiro de 2016 (*Diário da República* n.º 42, de 1 de março de 2016):

1 — Delego na Vice-presidente da ESCS, Professora Doutora Sandra Marisa Lopes Miranda as competências para decidir todos os assuntos relativos às áreas:

- a) Académica (S. A.), com exceção dos que digam respeito à cobrança da receita académica;
- b) Informação e Documentação (SID);
- c) Estágios (GABEST);
- d) Qualidade (GAQ);
- e) Investigação (GAI).

2 — Subdelego na Vice-presidente da ESCS, Professora Doutora Sandra Marisa Lopes Miranda as seguintes competências:

2.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, com observância das regras previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a prévia cabimentação orçamental e respetiva autorização presidencial para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado;
- b) Conceder ao pessoal docente e não docente as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 280 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (RCTFP);
- c) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99;
- d) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional.

2.2 — No âmbito da despesa:

Autorizar pagamentos até ao montante de 75.000€, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola.

2.3 — Em matéria académica:

A assinatura e rubrica dos suplementos aos diplomas dos estudantes que concluem os respetivos cursos.

3 — No Diretor de Serviços da ESCS, Dr. António José Carvalho Marques:

3.1 — Delego a coordenação operacional das seguintes áreas e serviços da ESCS:

- a) Serviço Técnico-Administrativo (STA);
- b) Serviço de Gestão e Multimédia (SGM).

3.2 — Subdelego em matéria financeira e patrimonial:

- a) Competência para a autorização de despesas até ao montante de 75.000€, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola;
- b) A competência para designar as Comissões de verificação de incapacidade dos equipamentos que venham a ser propostos para abate ao cadastro existente na ESCS.

4 — As presentes delegações e subdelegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e, nos termos do art.º 164.º do CPA., consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Vice-presidente da ESCS e pelo Diretor de Serviços, desde a data da minha tomada de posse como Presidente da ESCS.

5 — As delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do CPA.

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor André Sendin*.

311558177

Despacho n.º 8530/2018

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Es-

tatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Creditação de Competências Académicas, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

2 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências Académicas

Preâmbulo

A implementação da declaração de Bolonha preconiza a possibilidade, para prosseguimento de estudos no ensino superior, o reconhecimento, validação e creditação de competências adquiridas por via da aprendizagem formal e não formal, ou seja, por via do sistema formal de ensino ou da experiência profissional.

O presente regulamento do processo de creditação na Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) tem como âmbito as competências adquiridas em outros ciclos de estudos superiores (nacionais ou estrangeiros), bem como outra formação não superior, em conformidade com o estabelecido no artigo 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, dando cumprimento ao expresso no artigo 7.º do Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 1946/2017 de 7 de março, publicado no DR, 2.ª série, n.º 47 de 7 de março de 2017.

Artigo 1.º

Âmbito, objeto e enquadramento legal

1 — O presente regulamento fixa as normas e procedimentos a adotar pela ESCS na creditação de competências adquiridas em contexto de formação académica conferentes ou não de grau, designadamente em outros ciclos de estudos superiores, e em cursos de formação pós-secundária, onde se incluem os Cursos de Especialização Tecnológica (CET/DET) e os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) nos termos e ao abrigo das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Creditação

1 — Pode ser objeto de creditação por parte da ESCS:

- a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) A formação realizada no âmbito dos CET/DET até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, não sendo creditável os créditos a formação complementar destes cursos para a conclusão do ensino secundário;
- c) A formação realizada no âmbito dos CTSP até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento ao abrigo do regime de inscrições em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- e) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas c), e) e f) do número anterior, bem como a alínea g) do artigo 3.º do Despacho n.º 1946/2017 e do regulamento específico da ESCS para a creditação da experiência profissional não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — As unidades curriculares podem ser creditadas de forma agregada, sendo possível a junção de duas ou mais unidades curriculares da mesma área científica para completar o número de créditos (ECTS) necessários, não podendo, em caso algum, daí resultar a violação da alínea c) do artigo 5.º do regulamento aprovado pelo Despacho n.º 1946/2017.

4 — Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva (dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto) em curso de 2.º ciclo.

5 — A mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ou noutro ciclo de estudos.

6 — A formação creditada deve ser do mesmo nível, ou de nível superior, do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, exceto no caso das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo e de formação obtida em cursos da mesma área de formação anteriores à organização do processo de Bolonha (curso pré-Bolonha).

Artigo 3.º

Instrução do pedido de creditação

1 — Do processo, instruído pelo aluno e entregue nos Serviços Académicos, devem constar os seguintes elementos:

- a*) Requerimento no qual é formulado o pedido de creditação de competências, subscrito pelo aluno;
- b*) Certificados de habilitações devidamente autenticados pela instituição na qual a formação foi obtida;
- c*) Programas de Unidades Curriculares, autenticados pelo estabelecimento de ensino onde a formação foi obtida, com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável;
- d*) Provas de conhecimentos realizadas no âmbito das unidades curriculares, em que o requerente obteve aprovação (por exemplo, trabalhos realizados, individuais ou coletivos, ou enunciados de provas de avaliação) caso o aluno as entenda anexar para melhor explicitação das competências obtidas.

2 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas do número anterior, no decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessário, a apresentação de documentação adicional.

3 — No caso de formações obtidas na ESCS os alunos estão isentos de entregar os documentos exigidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º

Prazos

1 — O pedido de creditação, instruído com os elementos a que se refere o n.º 1. do artigo 3.º, deve ser solicitado nos prazos regulamentados, por despacho interno, em cada ano letivo.

2 — No caso da matrícula/inscrição ser realizada após as datas regulamentadas para o efeito, o pedido de creditação deve ser solicitado até ao prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da matrícula/inscrição.

3 — Instruído o processo, os Serviços Académicos deverão enviá-lo no prazo de cinco dias úteis ao Responsável Científico da UC, Coordenador de Secção ou Coordenador de Curso, consoante o caso.

4 — A apreciação por parte do Responsável Científico de UC, Coordenador de Secção ou Coordenador de Curso, não deverá exceder duas semanas.

5 — O processo deve estar concluído no prazo de um mês, devendo ser tido em conta a calendarização da realização mais próxima da reunião do plenário do Conselho Técnico-Científico.

6 — O resultado do pedido de creditação é notificado ao aluno por e-mail, no prazo de 5 dias úteis, após a deliberação do Conselho Técnico-Científico.

7 — Durante o período de análise do pedido, os candidatos deverão frequentar as unidades curriculares, garantindo a assiduidade estabelecida no respetivo regulamento.

Artigo 5.º

Intervenientes no processo de creditação

Consoante as situações intervêm no processo de creditação os seguintes órgãos e entidades:

- a*) Responsáveis das unidades curriculares, para os casos em que o processo é similar ao de creditação de uma unidade curricular para outra unidade curricular;
- b*) Coordenador de secção para os casos em que é pedida creditação para uma área científica;
- c*) Coordenador de Curso para os casos em que há um pedido a partir de um currículo académico;
- d*) Conselho Técnico-Científico para efeitos de aprovação final da creditação e ratificação dos Termos de Certificação propostos pelos Responsáveis de UC, Coordenador de Secção ou Coordenador de Curso.

Artigo 6.º

Procedimento de Creditação

1 — O processo de creditação difere consoante os tipos de pedidos pelo que os requerentes podem solicitar:

- a*) A creditação de Unidade(s) Curricular(es) para outra(s) Unidade(s) Curricular(es);

- b*) A creditação de unidades curriculares para áreas científicas;

c) A creditação relativa a processo global ou a Currículo Académico para unidades curriculares e/ou áreas científicas.

2 — No caso da alínea *a*) do número anterior, quando estão presentes possíveis similaridades de conteúdo, competências adquiridas, carga horária, bibliografia, etc, o processo é da competência do responsável científico das unidades curriculares envolvidas que deverá elaborar o Termo de Creditação de competências a ratificar em Conselho Técnico-Científico.

3 — Tratando-se de pedidos que se inserem na alínea *b*) do n.º 1. do presente artigo, o Coordenador da Secção correspondente à área científica da unidade curricular, mediante a análise dos programas das Unidades Curriculares e outros elementos que entender, deverá emitir o Termo de Creditação de competências, definindo quais as unidades curriculares que beneficiam de creditação, a área científica a que deve ser creditada e ainda a classificação atribuída.

4 — Se o pedido se inserir na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, o Coordenador de Curso, mediante a análise do currículo académico e o parecer dos Coordenadores de Secção das áreas científicas envolvidas, deverá emitir o Termo de Creditação de competências, definindo quais as unidades curriculares que beneficiam de creditação e ainda a classificação atribuída, não podendo, neste caso, a creditação exceder, na área científica nuclear do curso, um terço dos ECTS requeridos para essa mesma área.

Artigo 7.º

Termos de Creditação

1 — Termos de Creditação de Competências são documentos, onde são definidas as Unidades Curriculares e Área(s) Científica(s) creditadas, a classificação e/ou ECTS atribuídos.

2 — Os termos são assinados pelo Responsável Científico de UC, Coordenador de Secção ou Coordenador de Curso, consoante o caso.

3 — Os termos são ratificados em reunião do plenário do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º

Atribuição de classificação

1 — A classificação atribuída às Unidades Curriculares certificadas e obtidas por via do sistema formal de ensino superior (nacional ou estrangeiro) deve ser atribuída a partir da classificação obtida nas unidades curriculares que deram origem à creditação, devendo estas unidades curriculares constar no diploma e certificado de habilitações com a menção de “Unidade Curricular realizada por processo de creditação de competências académicas”.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:

- a*) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
- b*) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

Artigo 9.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — O aluno que pediu creditação dentro dos prazos regulamentares a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, fica autorizado a frequentar, condicionalmente, todas as unidades que integram o plano de estudos do curso em que se encontra inscrito, cessando a autorização, no momento em que tomar conhecimento da decisão de creditação, não podendo, a partir dessa data, ser avaliado nas unidades curriculares creditadas.

2 — Nos termos do número anterior, se o aluno se submeter à avaliação de unidades curriculares que lhe vierem a ser creditadas, essas avaliações e respetivas classificações serão anuladas, independentemente das classificações obtidas.

3 — Se no momento em que o aluno for notificado da decisão relativa ao seu pedido de creditação, tiver já frequentado mais de metade das aulas, poderá através de requerimento, optar por continuar a sua frequência, submetendo-se às correspondentes avaliações.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento revoga o Despacho n.º 9710/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 144, de 28 de julho, sendo aplicado a partir do ano letivo 2017/2018.

2 — O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

3 — A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo Conselho Técnico-Científico.

311587889

Despacho n.º 8531/2018

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Creditação das Qualificações Profissionais, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

2 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento Específico do Processo de Creditação das Qualificações Profissionais**Preâmbulo**

A implementação da declaração de Bolonha preconiza a possibilidade, para prosseguimento de estudos no ensino superior, o reconhecimento, validação e creditação de competências adquiridas por via da aprendizagem formal e informal, ou seja, por via do sistema formal de ensino ou da experiência profissional. Processo que se refere à atribuição de créditos por parte da Instituição de Ensino Superior de acolhimento.

O presente documento de regulamentação do processo de Creditação na ESCS tem como âmbito as competências adquiridas em contexto profissional, desde que obtidas no desempenho de atividades ligadas às áreas de formação existentes na ESCS, dando-se deste modo a devida implementação aos mecanismos de mobilidade académica previstos nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, dando cumprimento ao expresso no artigo 7.º do Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 1946/2017 de 7 de março, publicado no DR, 2.ª série, n.º 47 de 7 de março de 2017.

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS), na sua reunião de 15 de novembro de 2017, deliberou a aprovação da revisão das normas que constituem o Regulamento Específico do Processo de Creditação das Qualificações Profissionais da ESCS, ao abrigo do disposto no artigo 45-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

Artigo 1.º

Objeto e Enquadramento Legal

O presente regulamento fixa as normas e procedimentos a adotar pela ESCS na Creditação de Competências adquiridas em contexto profissional, nas áreas de formação existentes na ESCS, ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Início do Processo

1 — Previamente à instrução do processo, o aluno deve contactar o Coordenador do respetivo Curso no sentido de obter apoio sobre a forma como preparar os documentos necessários à instrução e conclusão do processo.

2 — O processo deve ser instruído pelo interessado, através de requerimento entregue nos Serviços Académicos, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Um dossiê pessoal, organizado com a finalidade de documentar a experiência profissional e a formação profissional de que o candidato pretende obter creditação, bem como a relevância científica de tal experiência, considerando o plano de estudos do curso em que ingressou e o perfil de competências gerais e específicas a adquirir pelos alunos definido pela Comissão Científica de cada curso;

b) Um trabalho teórico ou prático sobre as competências que se pretende demonstrar possuir.

Artigo 3.º

Júri

1 — O processo de creditação é conduzido por um júri, composto por três professores, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — O júri é presidido por um membro indicado pelo Conselho Técnico-Científico, sendo os outros dois membros propostos pela Coordenação do curso a que pertence o candidato.

Artigo 4.º

Competências do Júri

É da competência do Júri:

- a) Admitir ou rejeitar os pedidos de creditação recebidos;
- b) Avaliar as provas de creditação dos candidatos admitidos;
- c) Decidir sobre a atribuição de créditos (ECTS) e as unidades curriculares que lhe correspondem;
- d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o número de ECTS a creditar ao candidato e indicar as unidades curriculares que lhes correspondem e as áreas científicas onde se incluem.

Artigo 5.º

Recurso da deliberação do júri e decisão final

Da deliberação do júri cabe recurso para o Conselho Técnico-Científico, a quem compete a decisão final relativa à atribuição de créditos.

Artigo 6.º

Provas de creditação

O processo de creditação implica a realização de provas que consistem na discussão oral, perante o júri, do trabalho teórico ou prático e do dossiê pessoal a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Tramitação das provas de creditação e prazos

1 — A Coordenação do curso em que o candidato ingressou nomeia, até 30 dias após o requerimento de creditação, um professor para acompanhar a preparação das peças documentais requeridas nas provas (dossiê e trabalho teórico ou prático), e designa os membros que vão integrar o respetivo júri de avaliação, previsto no artigo 3.º do presente regulamento.

2 — O candidato tem 180 dias, a partir da data do requerimento de creditação, para apresentar as peças documentais exigidas para as provas de creditação nos Serviços Académicos da ESCS.

3 — O júri tem 30 dias para avaliar as peças documentais das provas de creditação após a sua entrega e realizar a respetiva discussão oral.

4 — Os serviços académicos informam o candidato por e-mail, sobre a hora e o local da defesa do dossiê e trabalho.

5 — O júri informa o Conselho Técnico-Científico e o candidato da sua deliberação nos 10 dias subsequentes à realização das provas, através de e-mail.

6 — Em caso de recurso sobre a deliberação do júri deverá este ser dirigido ao Conselho Técnico-Científico no prazo de 5 dias posteriores à notificação ao candidato daquela deliberação.

7 — O resultado final sobre o pedido de creditação é comunicado ao candidato no prazo de 10 dias úteis, por e-mail, após a deliberação do Conselho Técnico-Científico.

8 — As deliberações do Conselho Técnico-Científico sobre a creditação a que se refere o presente regulamento são publicitadas no sítio da internet da ESCS.

Artigo 8.º

Conteúdo do Dossiê

1 — O dossiê previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento inclui, para além de outros documentos que o candidato entenda relevantes para a atribuição dos créditos, um *curriculum vitae* do candidato, com particular incidência sobre a actividade que este pretende ver avaliada no âmbito do processo de creditação.

2 — O dossiê inclui ainda:

a) Uma descrição pormenorizada da experiência ou formação que o candidato pretende creditar, referindo designadamente:

i) As características da atividade realizada e o local e períodos em que decorreu;